CONTRATO 74/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SCANNER, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA KODAK ALARIS BRASIL COM DE MATERIAL FOTOGRÁFICO E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA/FUNAJURIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.872.837/0001-93, situado no Centro Político Administrativo, s/nº, nesta capital, representado neste ato por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Desembargador **RUI RAMOS RIBEIRO,** brasileiro, casado, portador do RG nº 8665.407 SSP/SP e do CPF nº 346.327.001-34, com endereço acima mencionado, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, e a Empresa **KODAK ALARIS BRASIL COM DE MATERIAL FOTOGRÁFICO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ sob nº 17.692.962/0001-51,com endereço na Rodovia Presidente Dutra, Km 154,7, sala 1 térreo, Parte D do prédio 06, Jardim das Indústrias em São José dos Campos/SP, CEP 12.240.420, por seu representante **PAULO RENATO ROCHA FERNANDES,** brasileiro, casado, administrador, portador da RG n. 17.066.161/SSP/SP, inscrito no CPF 108.895.838-97, com endereço comercial na Avenida Ignácio Nogueira Penido, 305, sala 31, Parque Residencial Aquarius em São José dos Campos-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si, justo e acordado celebrar o presente Contrato, em decorrência da Adesão à Ata de Registro de Preço nº 08/2016-CPL/BCE,(PREGÃO ELETRÔNICO autuado sob nº 16/2016/CPL-BCE), que integram este contrato como se dele fizesse parte, e nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, da Resolução Nº 185/06/TJPE, de 02/01/2006 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada,

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a aquisição de Scanner de média e alta produção, para atender às demandas do Poder Judiciário de Mato Grosso, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência 118/2017-DSI (doc.2), por meio de Adesão a ARP 08//2016, Pregão Eletrônico nº 16/2016/ACPL/BCE, proposta da CONTRATADA, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

2.1 - O presente contrato terá a vigência de **12 (doze)** meses, contados a partir da data de sua assinatura, sem prejuízo da garantia on-site de 36 (trinta e seis meses), conforme item 9 do Termo de Referência.

2.2 – O prazo de execução do objeto pela CONTRATADA é de 30 (trinta) dias corridos, conforme especificado no item 3.7 do Termo de Referência.

2.2.1. A prorrogação para a entrega do objeto contratado só será aceita na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada e acatada pelo TJMT, nas hipóteses previstas no art. 57, §1º da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇOES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global estimado do presente contrato é de **R$ 1.599.990,00(Hum milhão e quinhentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa reais**), fixo e irreajustável, na conformidade da proposta da CONTRATADA e item 2 , solicitados nos autos da Adesão n. 04/2017, às fls.100-TJMT.

3.2 - O cadastramento junto a SAD-Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco no sistema E-FISCO é condição para a contratação e pagamento, conforme item 10.2 do edital.

3.3 - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada.

a) O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

b) Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

3.4 - Antes do pagamento, o contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da contratada no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.5 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.6 - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.7 - O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da licitante. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco.

3.8 - O pagamento será efetuado em até 08 (oito) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto licitado e apresentação da NOTA FISCAL devidamente atestada pelo servidor designado para tal, depois de verificada e comprovada a regularidade das exigências de habilitação.

3.9 - Nos casos de eventuais atrasos no pagamento desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP
Onde:
EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da parcela a ser paga
I = Índice de atualização financeira, assim apurado: I = (6/100) /365

3.10- Nas compras para entrega imediata, assim entendida aquelas com prazo de entrega até trinta dias contados da data prevista para apresentação das propostas serão dispensadas a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o art. 40 § 4º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1.As obrigações assumidas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 03601.0001.02.126.036.2009.9900.4490520000.640.1.1 e 03601.0002.02.126.036.2009.9900.4490520000.640.1.1.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

5.1.A entrega do objeto contratado será realizada na Coordenadoria Administrativa – Departamento de Material e Patrimônio localizado na Avenida Fernando Correa da Costa, n.6960, CEP 78080-535- Cuiabá – MT, telefone 65-3675-0245, segunda a quinta feira, das 7:30h as 11:00h e das 13:00 as 16:00h, conforme item 3.7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA LICITAÇÃO

6.1. A presente contratação foi provocada através CI nº 081/2016, da SETIC, que originou o Processo Administrativo RP. nº38949/2016, na modalidade de pregão eletrônico do tipo menor preço, autuado sob o nº 16/2016-CPL/BCE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - DA CONTRATADA

a) Executar de acordo com sua proposta, normas legais, ato convocatório, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das suas obrigações;

b) Responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venham a causar e ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;

c) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o material em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou decorrentes de fabricação;

d) Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

e) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, sobre o produto ofertado;

g) Comunicar, formal e imediatamente, ao contratante as ocorrências anormais verificadas durante a execução do contrato;

h) Dispensar todo empenho e dedicação à fiel execução deste contrato;

i) Acatar as determinações do CONTRATANTE para correções de possíveis irregularidades;

j) Indenizar o CONTRATANTE por danos causados e considerados de sua responsabilidade;

k) Executar o objeto contratado utilizando pessoal com vínculo empregatício de acordo com a legislação trabalhista vigente, visto que seus funcionários não têm vínculo de trabalho com o contratante;

l) Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa direta e indireta relacionada ao objeto.

7.2 - DO CONTRATANTE

a) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto deste instrumento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por meio da SETIC, atestando ao final o seu recebimento;

b) Efetivar a satisfação do crédito da contratada, nos precisos termos dispostos neste contrato.

c) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada, e pertinentes ao objeto do presente contrato.

d) Rejeitar no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;

e) Conferir e atestar as notas fiscais, emitidas pela contratada, nas condições preestabelecidas;

f) Promover, por intermédio de servidor designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério, exija a substituição do bem por parte da contratada. A existência de fiscalização do CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente no bem fornecido.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1.Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no Art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

8.1.1 - Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

8.1.2 - A rescisão contratual, precedida da devida autorização do CONTRATANTE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

a) Formalizada por meio de ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;

b) Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante termo cabível;

c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1.Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada do CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral deste contrato e da aplicação de multa conforme adiante previsto, a CONTRATADA que:

a. Apresentar documentação falsa;
b. Fraudar a execução do contrato/nota de empenho;
c. Comportar-se de modo inidôneo;
d. Cometer fraude fiscal; ou
e. Fizer declaração falsa.

9.2. Para os fins da alínea "c", reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

9.3. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c os artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato/nota de empenho ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isolada ou cumulativamente, com as seguintes sanções:

9.3.1. Advertência

a. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.

b. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do TJPE, a critério do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.3.2. Multa

a. Multa compensatória de 5% (cinco por cento), 7% (sete por cento) ou 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho ou da parte inadimplida;

b. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "c" deste subitem 10.3.2, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

d. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

9.3.2.1. Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor global deste contrato à época da infração cometida.

9.3.2.2. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do CONTRATANTE, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

9.3.2.3 As multas moratória e compensatória podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor total atualizado do contrato/nota de empenho, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos.

9.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até cinco anos.

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

9.4.Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia integral, *on-site*, e assistência técnica aos equipamentos objeto deste contrato, na forma e nas condições estabelecidas no item 9 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1.Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução nº 185/2006/TJPE de 02/01/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93.

11.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em obediência ao disposto no artigo 61 parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cuiabá/MT, Capital do Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Cuiabá-MT, 25 de julho de 2017.

Desembargador **RUI RAMOS RIBEIRO**
Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso
CONTRATANTE

SÃO LUIZ

PAULO RENATO ROCHA FERNANDES
Representante da empresa
KODAK ALARIS BRASIL COM DE MATERIAL FOTOGRÁFICO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1_____
RG
CPF

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - MT.
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Jovelina Pintos de Oliveira Ferreira
Matrícula nº. 3994

2_____
RG 6021000 38/M
CPF 387456820-72

Gustavo Ribeiro Campos
- Escrevente Autorizado -

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE JARDIM SÃO LUÍS - CAPITAL - S

Dra Eoanice Callado Rodrigues dos Santos - OFICIAL

Estrada do Itapecerica, 305 - Vila das Belezas - CEP 05835-001 - Capital - SP - Fone (11) 5512-1920 - Fax: (11) 5513-93

Reconheço por semelhança 01 firma com Valor econômico de
PAULO RENATO ROCHA FERNANDES e dou fé.

Distr. Jd São Luís, São Paulo, 03 de agosto de 2017
Em testemunho da verdade.

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS

GUSTAVO

Valor [illegible] 10,70

Colégio Notarial do Brasil
Estado de São Paulo
1213335
FIRMA
VALOR ECONÔMICO
1243AA0333414